

LEI N° 1.294/98

Estabelece critérios para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) em atraso

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte que estiver inadimplente com o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), terá prazo até o dia 30 de dezembro de 1998 para regularizar sua situação junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pagando seu débito à vista, sem incidência de juros.

Art. 2º - O valor do IPTU a ser pago, relativo aos exercícios de 1992 a 1997, corresponderá ao imposto lançado para o atual exercício financeiro.

Parágrafo único – Caso o valor do IPTU de 1992 a 1997, corrigido monetariamente, seja mais favorável ao contribuinte, este poderá optar por aquela alternativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de novembro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 25 de novembro de 1998

Fernando Santana e Castro

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 24.11.98)